



Prefeitura Municipal de Santa Fé de Goiás

Rua Sebastião Ferreira de Carvalho,

Pone: 385-1177

CEP 76.265-000

Projeto Lei nº 203/99

De 04 de Maio de 1999

Autoriza-se O prefeito Municipal adquirir um Prédio para funcionamento da Garagem Municipal e dá outras Providências etc.....

Faço Saber que a Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás; Estado de Goiás, APROVA e eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica devidamente o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado adquirir um prédio com um terreno de 600m² a 1200 mt² para abrigar a garagem municipal.

Art. 2º A premente aquisição será avaliada pela uma comissão composta de 05 membros com a participação de membro do legislativo.

Art. 3º Fica ainda autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal abrir crédito dentro do presente orçamento para cobrir as despesas com a transação citada no artigo 1º desta lei se necessário for.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS, AOS 04 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 1.999

[Handwritten signature of ADEMAR MARQUES DE CARVALHO]

ADEMAR MARQUES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Apresentado ao plenário e incluído as "Ordem do dia" da sessão de... Data da sessão 04/05/99 [Signature] Presidente

APROVA À Secretaria para Proc... Em 05/05/99 [Signature]



Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

Av. Araguaia n.º 1073 - Setor Central — Santa Fé de Goiás - GO

COMISSÃO MIXTA DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

As COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO, FINANÇAS ORÇAMENTO E ECONOMIA, e DE EDUCAÇÃO E CULTURA, e ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE OBRAS e SERVIÇO PÚBLICO dá seu parecer ao PROJETO- LEI DE N.º 203/ 99 de autoria do chefe do Poder Executivo Municipal.

“SOMOS FAVORÁVEIS É O NOSSO PARECER”.

Sala das Comissões, 05 de maio de 1.999

COMISSÃO DE CONTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Joana Rodrigues Albino Silva
Presidente

Ismair C. Assentes
1º relator

2º relator

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA E ASSISTÊNCIAS.

Pedro José do Silva
Presidente

Ismair C. Assentes
1º relator

2º relator

COMISSÃO DE FINANÇAS ORÇAMENTO E ECONOMOM.

Bruno A. Pereira
Presidente

Pedro José do Silva
1º relator

Joana Rodrigues Albino Silva
2º relator

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇO URBANO

Joana Rodrigues Albino Silva
Presidente

Joana Rodrigues Albino Silva
1º relator

2º relator

APROVADO

A Secretaria para Providenciar

Em 05 / 05 / 99

Ismael Benedito Ferreira
Presidente

“O SOL NASCEU PARA TODOS.”



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

Av. Araguaia n.º 1073 - Setor Central — Santa Fé de Goiás - GO

AUTOGRAFO LEI N.º 203/99

De 05 de maio de 1.999

Autoriza-se o Prefeito Municipal adquirir um prédio para o funcionamento da garagem Municipal e dá outras providências etc. ...

Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás; Estado de Goiás, **APROVA** e eu Prefeito Municipal **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art.1º- Fica devidamente o chefe do poder executivo Municipal autorizado adquirir um prédio com um terreno de 600 m² a 1200 m² para abrigar a garagem Municipal.

Art.2º- A premente aquisição será avaliada por uma comissão composta de 05 membros com a participação de membro do legislativo.

Art.3º- Fica ainda autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal abrir crédito dentro do presente orçamento para cobrir as despesas com a transação citada no artigo 1º desta Lei se necessário for.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS, AOS 05 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 1.999.

Josemar Bernado Ferreira
JOSEMAR BERNADO FERREIRA
Presidente da Câmara

Josemar Bernado Ferreira
Vereador / Presidente



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de Santa Fé de Goiás

Rua Sebastião Ferreira de Carvalho,

Fone: 385-1177

CEP 76.265-000

LEI MUNICIPAL Nº 203 /99

DE 07 DE MAIO DE 1.999

Autoriza-se o Prefeito Municipal adquirir um prédio para o funcionamento da garagem Municipal e dá outras providências etc.....


Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS**; Estado de Goiás, **APROVA** e eu Prefeito Municipal **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica devidamente o chefe do poder executivo Municipal autorizado adquirir um prédio com um terreno de 600 m² a 1200 m² para abrigar a garagem Municipal.

Art. 2º - A presente aquisição será avaliada por uma comissão composta de 05 membros com a participação de membro do legislativo.

Art. 3º - Fica ainda autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal abrir crédito dentro do presente orçamento para cobrir as despesas com a transação citada no artigo 1º desta Lei se necessário for.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS, AOS 07 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 1.999.


ADEMAR MARQUES DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL